

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 068/2019

OBJETO: REQUERIMENTO DA EMPRESA LLC TRANSPORTES LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA BRASÍLIA (DF) – NITERÓI (RJ)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.350934/2018-54

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa LLC TRANSPORTES LTDA., visando à implantação da linha Brasília (DF) – Niterói (RJ).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50501.350934/2018-54 (fl. 02) a empresa LLC TRANSPORTES LTDA. requisitou autorização para implantação da linha Brasília (DF) – Niterói (RJ).

Entretanto, em Nota Técnica nº 479/2019/GETAU/SUPAS (fl. 10), a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), ressaltou que em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP verificou-se que a empresa interessada não possui autorização desta ANTT, por meio de Licença Operacional – LOP para operação do mercado Brasília (DF) – Niterói (RJ).

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 14 da Resolução nº 5.285/2017, dispõe sobre o regramento para implantação de linhas sob o regime de autorização, estabelecendo que:

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.”

Em Relatório à Diretoria (fls. 11/12), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa não cumpriu com os requisitos para a implantação do mercado solicitado.

Com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos em normativos, o requerimento da empresa deve ser indeferido.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por **indeferir**, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, o pedido da empresa LLC TRANSPORTES LTDA para implantação da linha BRASÍLIA (DF) – NITERÓI (RJ).

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 08 de fevereiro de 2019.

Ass:


Iana Holanda Risuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB